

Portaria, este ato nulo de pleno direito

Econ. Brasil

João Augusto de
Lima Lustosa (*)

Já não é mais uma ou outra reclamação de empresários descontentes com a conjuntura política-económica. À quantidade de descontentes juntam-se sinais de que quem tem o que perder está dando o fora do País, numa clara indicação de que o problema não é tão conjuntural quanto estrutural. Enquanto o presidente José Sarney convocava há duas semanas uma seleção para disputar a copa do cartel da dívida externa, em meio a uma tão frustrada quanto surrealista greve geral, a burocracia oficial pegava fogo e metia os pés pelas mãos impondo, por seus escáldes menos categorizados, medidas absolutamente inaceitáveis de nôo indecação de pagamentos de contratos privados, com base na Portaria nº 200/87, que, por seu turno, se assenta no já decantado inconstitucional art. 14 do Decreto-lei nº 2.335/87.

Graças a um comportamento de intimidação de que tradicionalmente lançam mão as estatais com uma natural arrogância de que elas próprias não têm consciência, com ameaça de corte do fornecedor que



reclamar, esse achaque oficial jamais chega ao conhecimento do respeitável público. Se a Carta Magna que aí está vale tanto quanto nenhuma, a que aí vem só tem dado motivos para se antever que vem pior. E tão pior que os indicadores de confiança estão abaixo do ponto crítico, descendendo para as profundezas do descrédito absoluto. E para onde aponta a notória debandada do Bank of America e de outros empreendimentos, cuja prudência recomendou ficar com um pé atrás, de preferência fora do País.

Não é para menos. Os desmandos são oficiais e têm a chancela do primeiro escalão. Logo no inicio do Plano Bresser, para citar um setor, em entrevista televisada, especialmente montada para explicar o Cruzado II, o ministro da Fazenda afirmou, alto e bom som, para obviar dúvidas e tranquilizar os empresários, que não haveria restrição à correção monetária de pagamentos pela OTN que acompanhassem "pari passu" os fornecimentos de bens ou prestação de serviços.

Sem mesmo passar em casa para trocar de roupa, o mesmo ministro assinou uma portaria de número 200 determinando aos particulares que, em seus contratos, só reajustassem

seus preços até 17.6.87 e, daí em diante, os congelassem pelos noventa dias seguintes, determinados pelo Decreto-Lei nº 2.335/87. Agora, outra portaria, a de nº 304/87, num "processo legislativo" peculiar, modifica o decreto-lei e diz, no "berro", que os 90 dias do decreto-lei são 74, antecipando o vencimento dos 90 dias de 14.9.87 para 1º.09.87.

Na primeira portaria que congelou as relações privadas não é preciso dizer que as piores estatais entoaram a cantoria tratando de dar cumprimento cego a uma ordem de um ato administrativo que não lhes afeta, porque inidôneo para regular as relações externas ao ministério como é a portaria. O que o decreto-lei não ousou dizer em seu texto e o que o senhor ministro negou publicamente, a portaria que ele assinou e sabia que era nula para tratar do assunto que tratou, impuseram um prejuízo irrecuperável às relações comerciais privadas igual à desvalorização da moeda que ele não impôs a si próprio durante o congelamento.

Com essa manobra com sabor de peculato, ele, o desindexador-mor do bolso alheio, ficou livre dos apertos que impôs a outrem.

Foi uma forma, no mínimo, curiosa de reduzir o déficit público, cortando-lhe as pernas. Assim o déficit

público sofreu uma redução relativa pelo confisco à economia privada do seu padrão de troca. Tudo na mais estrita inconstitucionalidade e ilegalidade.

As empresas privadas que contrataram com as estatais de má índole, num padrão monetário, foram obrigadas, pela força que essas exercem e devidamente acobertadas por um ato administrativo juridicamente inípto, como é a portaria, a receber em outro padrão, o corroído pela inflação.

O congelamento da OTN que o governo federal não admitiu para si próprio, ele o impôs aos particulares, numa cumplicidade verticalizada, marginal e surda que uniu o primeiro ao último escalão, fenômeno absolutamente inusitado na administração pública desse país.

Isto acontece nesse meio porque o recurso ao Poder Judiciário é visto como um ato de sedição, sancionado com cortes do fornecimento dos descontentes.

Deve-se, eis aí a regra de ouro da máfia estatal, aguardar as boas graças do paternalismo para continuar trabalhando para o governo. Por isso, num país sem Constituição e onde a portaria modifica uma excrescência democrática que é o decreto-lei e desrespeita os direitos individuais, quem pode faz a trouxa e vai-se embora.

Quem não pode, engole os sapos de praxe e se endividaria hoje com custos superiores ao que receberá amanhã e "corre atrás" até o momento em que o patrão, lhe dá as costas. Aí, como na bicicleta que pára, o ciclista cai. Quem não se lembra do Banco Internacional que, ao defender-se do crime de emissão do cheque sem fundos que recebeu de terceiro, sumiu do mapa, ou mesmo do caso da Coroa Brastel, cujo rescaldo ainda fumegante mistura as cinzas de ministros e bodes expiatórios que foram forçados a parar de pedalar. Quantas lembranças indeléveis ficaram e agora se renovam prenhes de recompensas nascidas da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida de que está infectada a coisa pública!

Assim prosseguem as estatais, sem compromissos com os resultados, apoiadas no Poder Executivo que faz o que quer, do jeito que quer e quando quer, a impor o seu estilo de pagarem quanto querem e quando querem, nesta fase de "florescência democrática", escondidas por detrás do biombo das portarias que, apesar de nulas de pleno direito para regularem o que regulam, lhes dá proteção na marra. Até quando?

(*) Advogado no Rio de Janeiro.